C/2026/5031

30.9.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12586 — OTP BANK/LUMINOR HOLDING)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/5031)

1. Em 18 de setembro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— OTP Bank Nyrt. («OTP Bank», Hungria),

— Luminor Holding AS («Luminor Holding», Estónia), controlada em última instância por fundos privados de participações geridos pela Blackstone Inc. (Estados Unidos).

A OTP Bank vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Luminor Holding.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— O OTP Bank é uma empresa cotada em bolsa que oferece uma gama completa de serviços bancários, incluindo serviços bancários a particulares e empresas, financiamento, empréstimos, depósitos e serviços de pagamento, bem como locação financeira, gestão de ativos, seguros e outros serviços financeiros conexos na Hungria, na Albânia, na Eslovénia, na Bulgária, na Croácia, na Sérvia, na Ucrânia, na Rússia, no Montenegro, na Moldávia e no Usbequistão,

— A Luminor Holding é a empresa-mãe de um grupo de empresas que prestam uma vasta gama de serviços bancários a particulares e empresas, bem como locação financeira, gestão de fundos de pensões e serviços de pagamento de comércio eletrónico na Estónia, na Letónia e na Lituânia.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

O prazo de receção das observações pela Comissão é de 10 dias a partir da data da presente publicação. Deverá ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12586 — OTP BANK/LUMINOR HOLDING

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË